

## Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### Despacho n.º 1672/2022 de 11 de agosto de 2022

---

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, em conjugação com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022 /A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, determino o seguinte:

1 – Aprovar a Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto da pedreira designada de “Areias de Santo Amaro”, na freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, ilha de São Jorge, avaliado em fase de projeto de execução.

2 – A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

9 de agosto de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

## **ANEXO**

**(a que se refere o n.º 1)**

### **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**

#### **Identificação**

**Designação do Projeto:** Pedreira “Areias de Santo Amaro”

**Tipologia de Projeto:** Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

**Fase em que se encontra o Projeto:** Projeto de Execução

**Localização:** Freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, ilha de São Jorge

**Proponente:** José Almerindo Ramos Freitas

**Entidade licenciadora:** Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

**Autoridade Ambiental:** Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**Decisão da DIA:** Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

#### **Condicionantes da DIA:**

1 – Implementação das medidas de minimização contidas no Estudo de Impacte Ambiental.

2 – Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

3 – Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

4 – A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente

a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

### **Medidas de Minimização**

1 – Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;

2 – Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte para efeito dos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente em aterros;

3 – Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, aquando da sua expedição, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;

4 – Implementação imediata e de forma integrada, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística, promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta.

5 – Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);

6 – Execução de uma vala de retenção no limite SW da área do projeto, com largura e profundidade adequadas à retenção de eventuais sólidos arrastados por ação hídrica e que permita a infiltração das águas;

7 – Manutenção regular e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal;

8 – Aspersão hídrica, de forma periódica, dos acessos internos e outros locais onde possa ocorrer a produção e acumulação de poeiras;

9 – Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;

10 – A circulação de equipamentos motorizados de carga e transporte necessários ao desenvolvimento das diferentes ações deverá restringir-se aos acessos existentes e criados para o efeito;

11 – Implementação e manutenção de cortina arbórea em torno da área de pedreira, designadamente ao nível do seu quadrante oeste;

12 – Restringir a atividade desenvolvida na pedreira ao período diurno.

### **Medidas Compensatórias e Potenciadoras**

1 – Replantação de espécimes de vegetação nativa e endémica que venham a ser removidos localmente (medida compensatória);

2 – Evitar a dispersão de infestantes, através da sua remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas (medida potenciadora);

3 – Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores (medida potenciadora);

4 – Promover e dar primazia à contratação de mão de obra local (medida potenciadora).

**Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente**

**Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel**

### **ANEXO À DIA**

“Pedreira Areias de Santo Amaro”

#### **Resumo do conteúdo do procedimento:**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da “Pedreira da Praia do Norte”, cujo proponente é a empresa Transportes Marco Britas, Lda., teve início a 28 de janeiro de 2022, com a receção na Direção Regional do Ambiente e

Alterações Climáticas, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Plano de Pedreira em suporte digital, provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA. A 1 de março de 2022 foi emitido parecer de apreciação da CA ao EIA em questão, onde se considerou fundamental que o Relatório Técnico deveria ser alvo de aperfeiçoamentos conforme as considerações efetuadas, devendo ser introduzidos sob a forma de reformulação deste documento e posteriormente refletidos no conteúdo no Resumo Não Técnico.

Face ao exposto, foram concedidos 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação solicitada, sendo que os documentos alterados deveriam ser enviados em suporte digital e em formato papel para efeitos de consulta pública, ficando o prazo interrompido até à receção de toda a documentação.

A 20 de abril de 2022 deu entrada a documentação solicitada, sendo retomado o período de contagem do procedimento, onde foi proposta a conformidade. Tendo sido declarada a conformidade, o procedimento seguiu para a fase de consulta pública.

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 106.º e nos artigos 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi efetuada a respetiva consulta pública durante 30 (trinta) dias úteis, tendo, assim, início a 10 de maio de 2022 e termo a 23 de junho de 2022.

Com a entrega do respetivo relatório da consulta pública, a CA, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do empreendimento, emitiu o parecer final ao projeto avaliado, o qual destina-se a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em agosto de 2022 foi proposto, pela Autoridade Ambiental, a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada, baseada no parecer da CA e no Relatório da consulta pública de que resultou a atual DIA.

**Resumo do Resultado da Consulta Pública:** Não houve qualquer participação pública.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:** A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, bem como pelo facto de não terem sido evidenciados

outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

**Síntese de Pareceres exteriores:** Foram solicitados pela CA, dois pareceres externos, nomeadamente à Câmara Municipal de Velas e à IROA, S.A., os quais foram favoráveis à viabilidade do projeto, de acordo com as suas competências. Os pedidos de parecer solicitados destinaram-se a averiguar a conformidade da pretensão com as disposições regulamentares do PDM de Velas em vigor e da sobreposição com a Reserva Agrícola Regional.